



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>150487/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT</b>
<b>GESTORA</b>	<b>MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>MONITORAMENTO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR Nº 1122/LCP/2018 (DECORRENTE DO PROCESSO Nº 221600/2018 - REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA PELO DESCUMPRIMENTO DE PRAZO NO ENVIO DE DOCUMENTOS ATÉ 31/12/2017)</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO GUILHERME MALUF</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO</b>

**Senhor Secretário.**

## **1. INTRODUÇÃO**

Nos termos do artigo 148, inciso V, § 6º da Resolução Normativa nº 14/2017 – Regimento Interno do TCE - MT, apresenta-se o Monitoramento com o objetivo de relatar o descumprimento pela Senhora Mauriza Augusta de Oliveira, Prefeita de Nova Brasilândia, em face a determinação exarada pelo Julgamento Singular nº 1122/LCP/2018, originário do Processo nº 221600/2018 – Representação de Natureza Interna referente ao descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 31/12/2017.

## **2. ADMISSIBILIDADE**

O presente processo de Monitoramento ainda não foi analisado para fins de juízo de admissibilidade previsto no artigo 89, inciso IV, da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT, pelo Relator, Conselheiro Guilherme Maluf.





Dessa forma, este Monitoramento será objeto de análise e apuração por esta SECEX e, posteriormente, encaminhado ao Relator para que sejam tomadas as devidas providências.

### 3. ANÁLISE DOS FATOS

A análise e apuração dos fatos foi realizada na sede do Tribunal de Contas, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como, aos critérios contidos na legislação vigente.

Segue o resultado dos trabalhos de auditoria realizados sobre os fatos representados neste processo:

#### 3.1. Fato Representado

O julgamento singular cita o Relatório Técnico Preliminar da Representação de Natureza Interna em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, por meio do qual a equipe técnica desta Corte de Contas analisou o envio obrigatório de documentos e informações a este Tribunal de Contas (Documentos Digitais de nº 111121/2018 e nº 199287/2018 do Processo de nº 221600/2018).

Nesse contexto, observa-se que na decisão exarada por meio do Julgamento Singular nº 1122/LCP/2018, esta Corte de Contas determina o envio pela atual Gestão da Prefeitura Municipal dos documentos, ainda não enviados a este Tribunal conforme relatório emitido pela equipe técnica, quais sejam (Documento Digital de nº 238748/2018):

**Responsável: Mauriza Augusta de Oliveira**

	Documento / Informação	Situação	Qtde. dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
2	Abertura de Pregão Presencial nº 0022017/2017 em 02/02/17	Não Enviado	492	1.0	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
3	Homologação de Dispensa de licitação para compras e serviços nº 00000000003/2017 em	Não Enviado	477	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014





4	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000005/2017 em 21/02/17	Não Enviado	475	1.0	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
5	Abertura de Chamamento Público/Credenciamento nº 00019/2017 em 03/03/17	Não Enviado	463	1.0	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
6	Abertura de Concorrência para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção nº 018/2017 em 03/03/17	Não Enviado	463	1.0	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
7	Abertura de Tomada de preço para compras e serviços nº 017/2017 em 03/03/17	Não Enviado	463	1.0	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
8	Prorrogação de Convite para compras e serviços nº 0004/2015 em 10/03/17	Não Enviado	454	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
9	Abertura de Dispensa de licitação para compras e serviços nº 07/2017 em 16/03/17	Não Enviado	450	1.0	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
10	Retificação Da Homologação de Dispensa de licitação para compras e serviços nº 004/2017 em 17/03/17	Não Enviado	447	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
11	Retificação Da Homologação de Dispensa de licitação para compras e serviços nº 0018/2017 em 17/03/17	Não Enviado	447	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
12	Suspensão/Paralisação de Pregão Presencial nº 0007/2017 em 17/03/17	Não Enviado	447	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
13	Suspensão/Paralisação de Pregão Presencial nº 008/2017 em 17/03/17	Não Enviado	447	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
14	Retificação do Edital de Abertura de Dispensa de licitação para compras e serviços nº 0011/2017 em 22/03/17	Não Enviado	444	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
15	Abertura de Dispensa de licitação para compras e serviços nº 03/2017 em 31/03/17	Não Enviado	435	1.0	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
16	Retificação da Homologação de Pregão Presencial nº 09/2017 em 04/04/17	Não Enviado	429	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
17	Retificação da Homologação de Pregão Presencial nº 007/2017 em 06/04/17	Não Enviado	423	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
18	Retificação da Homologação de Pregão Presencial nº 09/2017 em 06/04/17	Não Enviado	423	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
19	Retificação da Homologação de Dispensa de licitação para compras e serviços nº 015/2017 em 25/04/17	Não Enviado	407	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
20	Adesão à Ata de Registro de Preço de Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregão presencial de Outros Órgãos nº 036/2016 em 12/05/17	Não Enviado	391	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
21	Homologação de Dispensa de licitação para compras e serviços nº 042/2017 em 12/06/17	Não Enviado	358	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
22	Adesão à Ata de Registro de Preço de Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregão presencial de Outros Órgãos nº 0031/2016 em 24/07/17	Não Enviado	318	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
23	Homologação de Convite para compras e serviços nº 003/2017 em 27/07/17	Não Enviado	315	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014





24	Adesão à Ata de Registro de Preço de Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregões eletrônicos de outros órgãos n° 021/2017 em 31/07/17	Não Enviado	311	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT n° 31/2014
25	Licitação Deserta de Pregão Presencial n° 0029/2017 em 21/11/17	Não Enviado	198	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT n° 31/2014
26	Adesão à Ata de Registro de Preço de Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregão presencial de Outros Órgãos n° 0029/2017 em 29/11/17	Não Enviado	190	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT n° 31/2014

Fonte: Relatório Técnico de Defesa – Documento Digital n° 199287/2018 – Processo n° 221600/2018

Por conseguinte, a Decisão Singular n° 1122/LCP/2018, publicada em 07/12/2018, estabeleceu o prazo de 30 dias para o cumprimento da determinação referente ao encaminhamento dos documentos não enviados conforme o apontamento da equipe técnica (Documentos Digitais de n° 238748/2018 e n° 244491/2018 do Processo n° 221600/2018):

Decisão	Assunto do Processo	N° do processo	Publicação da Decisão	Descrição da determinação	Prazo
Julgamento Singular n° 1122/LCP/2018	Representação de Natureza Interna – Envio de Documentos até 31/12/2017	221600/2018	07/12/2018	<b>Determinar</b> à atual gestão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia que encaminhe os documentos ainda não enviados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Decisão, bem como observe o disposto no artigo 175 do RITC/MT e na Resolução Normativa n° 31/2014 TCE/MT;	11/02/19

Obs: Não se considerou os dias compreendidos entre 20/12/2018 a 20/01/2019 em decorrência da suspensão do prazo estabelecido por meio da portaria de n° 08/2018 TCE-MT e sua atualização pela Portaria 189, respectivamente, de 24/01/2018 e 20/12/2018.

### 3.2. Análise das Providências Adotadas

Segue a determinação e o resultado da análise das providências adotadas pela Senhora Mauriza Augusta de Oliveira, Prefeita em 2018 quando da publicação da decisão até a elaboração deste relatório em 2019:

#### 3.2.1. Julgamento Singular n° 1122/LCP/2018 (Processo n° 221600/2018 - Representação de Natureza Interna referente ao descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 31/12/2017).





**Determinar** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia que encaminhe os documentos ainda não enviados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Decisão, bem como observe o disposto no artigo 175 do RITC/MT e na Resolução Normativa nº 31/2014 TCE/MT.

Ressalta-se que o prazo estabelecido para o cumprimento da determinação exarada por meio do Julgamento Singular de nº 1122/LCP/2018 foi de 30 dias.

A divulgação no Diário Oficial de Contas – DOC ocorreu no dia 06/12/2018, sendo considerada como data de publicação o dia 07/12/2018, edição nº 1499 (Documento Digital nº 244491/2019 do Processo nº 221600/2018).

Nesse sentido, o artigo 262 do Regimento Interno do TCE-MT estabelece que:

(...)

Art. 262. A publicidade das deliberações plenárias e dos julgamentos singulares será feita no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, devendo o interessado observar a data da publicação para efeitos de interposição de recurso. (Nova redação do caput do artigo 262 dada pela Resolução Normativa nº 32/2012).

Parágrafo único. É obrigação do gestor acompanhar o julgamento de todos os processos referentes ao órgão ou entidade do qual é titular, mesmo que não se refira ao seu período de gestão, a fim de tomar ciência acerca das recomendações e determinações elencadas, assim como do prazo estabelecido para o seu cumprimento, devendo adotar as providências para o saneamento das irregularidades apontadas. (Nova redação do parágrafo único do artigo 262 dada pela Resolução Normativa nº 19/2015).

Em consulta ao Sistema Control\_P, 20/03/2019, não se constatou a interposição de recurso contra o julgamento singular em análise.

Em consulta ao Sistema APLIC, 20/03/2019, Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, exercício de 2017, pelo link: “Informes Envio Imediato/ Licitações/Prestação de Contas”, observa-se que foram encontradas remessas de documentos pelo Fiscalizado acerca do cumprimento das determinações em análise:





	Documento / Informação	Situação	Qtde. dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
13	Suspensão/Paralisação de Pregão Presencial nº 008/2017 em 17/03/17	Não Enviado	447	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014

Obs: Ressalta-se que as informações enviadas por meio do Sistema Aplic, pelo link: "Informes Envio Imediato/Licitações/Prestação de Contas" encontram-se registradas de forma incorreta como sendo de "Cancelamento", no entanto os documentos enviados encontram-se corretos e se referem à Suspensão do Pregão Presencial nº 008/2017.

No entanto, constata-se por meio da citada consulta junto ao Sistema Aplic em 20/03/2019 que a Prefeitura não enviou os seguintes documentos e informações:

Item	Documento / Informação	Situação	Qtde. dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
2	Abertura de Pregão Presencial nº 0022017/2017 em 02/02/17	Não Enviado	492	1.0	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
3	Homologação de Dispensa de licitação para compras e serviços nº 00000000003/2017	Não Enviado	477	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
4	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000005/2017 em 21/02/17	Não Enviado	475	1.0	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
5	Abertura de Chamamento Público/Credenciamento nº 00019/2017 em 03/03/17	Não Enviado	463	1.0	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
6	Abertura de Concorrência para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção nº 018/2017 em	Não Enviado	463	1.0	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
7	Abertura de Tomada de preço para compras e serviços nº 017/2017 em 03/03/17	Não Enviado	463	1.0	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
8	Prorrogação de Convite para compras e serviços nº 0004/2015 em 10/03/17	Não Enviado	454	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
9	Abertura de Dispensa de licitação para compras e serviços nº 07/2017 em 16/03/17	Não Enviado	450	1.0	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
10	Retificação Da Homologação de Dispensa de licitação para compras e serviços nº 004/2017 em 17/03/17	Não Enviado	447	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
11	Retificação Da Homologação de Dispensa de licitação para compras e serviços nº 0018/2017 em 17/03/17	Não Enviado	447	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
12	Suspensão/Paralisação de Pregão Presencial nº 0007/2017 em 17/03/17	Não Enviado	447	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
14	Retificação do Edital de Abertura de Dispensa de licitação para compras e serviços nº 0011/2017 em 22/03/17	Não Enviado	444	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
15	Abertura de Dispensa de licitação para compras e serviços nº 03/2017 em 31/03/17	Não Enviado	435	1.0	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
16	Retificação da Homologação de Pregão Presencial nº 09/2017 em 04/04/17	Não Enviado	429	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014





17	Retificação da Homologação de Pregão Presencial nº 007/2017 em 06/04/17	Não Enviado	423	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
18	Retificação da Homologação de Pregão Presencial nº 09/2017 em 06/04/17	Não Enviado	423	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
19	Retificação da Homologação de Dispensa de licitação para compras e serviços nº 015/2017 em 25/04/17	Não Enviado	407	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
20	Adesão à Ata de Registro de Preço de Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregão presencial de Outros Órgãos nº 036/2016 em 12/05/17	Não Enviado	391	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
21	Homologação de Dispensa de licitação para compras e serviços nº 042/2017 em 12/06/17	Não Enviado	358	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
22	Adesão à Ata de Registro de Preço de Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregão presencial de Outros Órgãos nº 0031/2016 em 24/07/17	Não Enviado	318	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
23	Homologação de Convite para compras e serviços nº 003/2017 em 27/07/17	Não Enviado	315	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
24	Adesão à Ata de Registro de Preço de Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregões eletrônicos de ou	Não Enviado	311	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
25	Licitação Deserta de Pregão Presencial nº 0029/2017 em 21/11/17	Não Enviado	198	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
26	Adesão à Ata de Registro de Preço de Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregão presencial de Outros Órgãos nº 0029/2017 em 29/11/17	Não Enviado	190	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014

Fonte: Relatório Técnico de Defesa – Documento Digital nº 199287/2018 – Processo nº 221600/2018

### 3.3. Análise Técnica

Em consulta ao Sistema APLIC, 20/03/2019, Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, exercício de 2017, pelo link: “Informes Envio Imediato/ Licitações/Prestação de Contas”, conforme já relatado no item 3.2.1, constata-se que somente o Documento/Informação referente à Suspensão/Paralisação de Pregão Presencial nº 008/2017 em 17/03/17 relacionados na decisão em análise foi enviado a esta Corte de Contas.





No entanto, o fiscalizado não adotou providências referentes ao envio obrigatório dos documentos referente aos itens relacionados de nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 para esta Corte de Contas, conforme relação descrita no item 3.2.1 deste relatório.

Na sequência, ressalta-se que o prazo de 30 dias, após a publicação da decisão, para que a gestão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia cumprisse a determinação **se encerrou em 11/02/2019**.

Dessa forma, conclui-se que a determinação com prazo certo fixada pelo Julgamento Singular de nº 1122/LCP/2018 não foi cumprida pela Senhora Mauriza Augusta de Oliveira, Prefeita do município de Nova Brasilândia quando da publicação da decisão em 07/12/2018 até a data da elaboração deste relatório em 16/05/2019:

Responsável	Período de gestão (Prazo final em 16/05/19)	Publicação da Decisão	Encerramento do Prazo	Total de dias do descumprimento da decisão - considerando a emissão do relatório preliminar de cumprimento determinação em 16/05/19.
Mauriza Augusta de Oliveira	07/12/2018 até 16/05/2019	07/12/2018	11/02/19	94 dias (11/02 até 16/05/19)

Obs: Não se considerou os dias compreendidos entre 20/12/2018 a 20/01/2019 em decorrência da suspensão do prazo estabelecido por meio da portaria de nº 08/2018 TCE-MT e sua atualização pela Portaria 189, respectivamente, de 24/01/2018 e 20/12/2018.

Enfatiza-se que a citada determinação não foi cumprida, incorrendo ainda em infração administrativa a gestora, uma vez que contraria o artigo 262 parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, devendo ser-lhe aplicado o disposto no artigo 286, inciso III da Resolução Normativa nº 14/2007, alterado pelo artigo 2º, inciso III da Resolução Normativa nº 17/2016 e o artigo 4º da Resolução Normativa nº 10/2017:

(...)

**Art. 286.** Nos termos das disposições do Capítulo IX do Título II da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, o Tribunal Pleno, as Câmaras ou o julgador singular poderão, em cada processo, aplicar multa de até 1.000 (mil) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPF/MT ou outra que venha a sucedê-la, a cada responsável por:





- I. ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- II. infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- III. descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação do Tribunal;
- IV. sonegação de documento ou informação ao Tribunal de Contas;
- V. obstrução ao livre exercício das auditorias, levantamentos, inspeções, acompanhamentos e monitoramentos determinados;
- VI. reincidência no descumprimento de decisão do relator ou do Tribunal de Contas;
- VII. inadimplência na remessa, por meio informatizado ou físico, dos documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independentemente de solicitação do Tribunal

### 3.4. Responsabilização da Irregularidade

**NA 01. Diversos\_Gravíssima\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

#### Resumo do Achado

Não envio dos documentos e informações de remessa obrigatória a este Tribunal de Contas pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT, no prazo de 30 dias, conforme Decisão exarada por meio do Julgamento Singular de nº 1122/LCP/2018, publicado em 07/12/2018 e findado em 11/02/2019.

#### Situação Encontrada

O Julgamento Singular de nº 1122/LCP/2018, publicado em 07/12/2018 determinou o cumprimento em 30 dias da publicação da decisão.

Em consulta ao Sistema APLIC, Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, exercício de 2017, pelo link: “Informes Envio Imediato/ Licitações/Prestação de Contas”, observa-se que não foram encontradas remessas de documentos ou manifestações do Fiscalizado acerca do cumprimento das determinações em análise, referentes aos itens 2 a 12; 14 a 23; 25 e 26.





Desta forma, a determinação foi parcialmente atendida.

## RESPONSABILIZAÇÃO

Responsável:

1. - Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita de Nova Brasilândia-MT – 07/12/2018 (Publicação da decisão) até 16/05/2019 quando da elaboração deste relatório.

## Conduta

Descumprimento do prazo de envio dos documentos e informações para o Sistema APLIC referente à Determinação do TCE/MT, quando deveria ter tomado providências no intuito de cumprir o que fora determinado pelo Tribunal de Contas, no Julgamento Singular de nº 1122/LCP/2018, publicado em 07/12/2018 e findado em 11/02/2019.

## Nexo de causalidade

A não implementação das ações necessárias ao cumprimento da determinação expressa no Julgamento Singular de nº 1122/LCP/2018, resultou em irregularidade pelo descumprimento da previsão do artigo 262, parágrafo único, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007.

## Culpabilidade

É razoável exigir da Sr<sup>a</sup>. Mauriza Augusta de Oliveira, Prefeita do Município de Nova Brasilândia-MT, que tivesse tomado as providências para o devido cumprimento da determinação do TCE/MT, exarada no Julgamento Singular de nº 1122/LCP/2018, em respeito à competência do Tribunal de Contas e ao que prevê o artigo 262, parágrafo único, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, considerando o conhecimento prévio das decisões publicadas pelo TCE-MT.





#### 4. CONCLUSÃO

Conforme o exposto, sugere-se a citação da responsável, para que possa exercer o direito da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988 e §1º do art. 227 do Regimento Interno do TCE-MT:

Responsável:

1. - Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita de Nova Brasilândia-MT – 01/01/2018 até 16/05/2019 quando da elaboração deste relatório.

**1. NA 01. Diversos\_Gravíssima\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

**1.1.** Descumprimento da determinação contida no Julgamento Singular de nº 1122/LCP/2018 (Processo nº 22.160-0/2018 – Representação de Natureza Interna referente ao descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 31/12/2017 – **Item 3.3 Análise Técnica**).

**É o relatório.**

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, Cuiabá – MT, 16/05/2019.

(Assinatura Digital)

**Suzane Maria Teixeira Pedroso de Figueiredo**  
**Técnico de Controle Público Externo**

